

PROCESSOS: 030.008.948/96

DECISÕES:

DATAS:

DECRETOS: 18.359

DATAS: 24/06/97

PUBLICAÇÃO: 25/06/97

1 – LOCALIZAÇÃO

RA XVIII – SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – trecho 15 – Projeto Orla Pólo 1- Pontão do Lago Norte - lote 2

2 – PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 143/96 – SICAD 121- IV-2-A
121-IV -1- B

3 – USO PERMITIDO:

3.1. Principal:

3.1.1. Uso comercial, com atividade de prestação de serviços, dos tipos:

- Fornecimento de Alimentos preparados;
- Serviços Pessoais;
- Locação de Bens móveis;

3.1.2. Uso comercial, com atividade de Comércio de Bens, dos tipos:

- Flores e plantas ornamentais;
- Tecidos, calçados e artigos de vestuário;
- Móveis e utilidades domésticas;
- Artigos de relojoaria, bijouteria e ótica;
- Livros e artigos de papelaria e escritório;
- Artigos esportivos e de recreação;
- Produtos diversos;
- Bebidas;
- Serviços de turismo e agência de viagens.

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB –143/96

SHIN – SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE –
TRECHO 15 PROJETO ORLA – PÓLO 1
PONTÃO DO LAGO NORTE – LOTE 2

FOLHA: 01/03

PROJETO: _____

CONF. NGB: _____

VISTO: _____

APROVO: _____

DATA: ABRIL / 97

Coord. Orla - Bicca

GEPRO I - MARILIA

DIPRO - BENNY

DP/IPDF - TORELLY

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL DA NGB 143/96

Subsecretaria – Eliana Klarmann Porto

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – IPDF/GDF

4 – AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

ENDEREÇO	FRENTE	FUNDO (orla)	LAT. DIREITA	LAT. ESQUERDA
LOTE 2	30 m	Nenhum	Nenhum	Nenhum

5 – TAXA DE OCUPAÇÃO:

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100

T_{máxO} = 50% (cinquenta por cento) da área do lote

6 – TAXA DE CONSTRUÇÃO:

(área total edificada dividida pela área do lote) x 100

T_{máxC} = 150% (cento e cinquenta por cento) da área do lote, dos quais 50% destinados ao subsolo.

7 – PAVIMENTOS:

7.1) Número máximo de pavimentos: definidos pela altura máxima da edificação.

7.2) Subsolo(s): optativos, destinado(s) a atividades de apoio ao uso permitido para o lote e garagem. Quando tiver o uso de garagem, sua área não será computada na taxa máxima de construção. Será permitido um afloramento máximo do subsolo de 1,5m (hum vírgula cinco metros).

8 – ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional, é de 9.00m (nove metros), correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

9 – ESTACIONAMENTO E/ OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície, na proporção de 1 (uma) vaga para cada 125m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída.

10 – TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde arborizada e/ou ajardinada dentro dos limites do lote, com taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada por ocasião da "Carta de Habite-se". Poderá estar implantada dentro dos afastamentos mínimos obrigatórios.

11 – TRATAMENTO DAS DIVISAS

Não poderá ocorrer o cercamento do lote.



12 – CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os afastamentos mínimos obrigatórios.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a – Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 18.

18.b – Os itens omissos nesta Norma deverão ser regidos pelo COE – Código de Obras e Edificações de Brasília.

18.c – A classificação de usos foi estabelecida conforme Instrução Normativa TC Número 001/94 do IPDF.

18.d – Os projetos apresentados à RA correspondente deverão receber aprovação do IPDF/ Secretaria de Obras, quanto a essas Normas.

